

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR Nº 002/06 – S.N. - DAT.

Estabelece orientações quanto a exigências de documentos necessários para o funcionamento de empresas em residências unifamiliares e edificações multifamiliares no Estado de Minas Gerais.

A existência de Pessoas Jurídicas está vinculada a um arcabouço de normas federais, estaduais e municipais que determina sua obrigatoriedade de se registrarem junto ao Registro Público, dando – lhe personalidade jurídica e a existência legal da mesma.

Neste processo incluem-se procedimentos que vão desde o registro como pessoa jurídica até a exigência de medidas de segurança de segurança contra incêndio e pânico. Neste contexto aparecem as empresas regulamentadas pelo município a funcionarem em edificações unifamiliar e multifamiliar.

Destarte, considerando que:

- a) para o registro legal destas empresas junto aos órgãos públicos exige-se a aprovação do Projeto Técnico e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) o Decreto 43.805/04 que regulamenta a lei de prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais estabelece em seu Artigo 5º, § 5º que as edificações residenciais unifamiliares estão isentas das exigências especificadas no mesmo decreto;
- c) muitas empresas, denominadas “pessoas jurídicas” se estabelecem no interior da residência, quer pela sua natureza técnico-científica ou pela autorização regulamentada por Decreto Municipal;
- c) as exigências dos órgãos públicos para que as empresas possuam o AVCB junto ao CBMMG e a isenção especificada no § 5º do artigo 5º do Decreto 43.805/04 se contrastam, dificultando a regularização;
- d) o Governo de Estado de Minas Gerais busca criar um ambiente propício a atividade empresarial no Estado através do “Programa Estruturador Empresa Mineira Competitiva”, dando celeridade e simplicidade através de processo descomplicado que viabilize a abertura de empresas.

Recomendo:

Nos municípios, onde o poder executivo regulamentar através de Leis ou Decretos o estabelecimento e funcionamento de empresas em edificações multifamiliares destinadas a uso exclusivamente residencial, não será necessário a emissão de AVCB. O mesmo procedimento cabe para a edificação unifamiliar.

O interessado deverá encaminhar junto ao requerimento os seguintes documentos:

a) declaração de que a empresa atende aos parâmetros estabelecidos na Legislação Municipal;

b) cópia do AVCB, quando se tratar de edificação residencial multifamiliar; e

c) cópia do DAE com recolhimento mínimo de 53 UFEMG relativo a vistoria para verificação da documentação especificada na alínea a) e b);

Durante a vistoria deverá ser observado o princípio constitucional da inviolabilidade do domicílio, sendo necessária a autorização do proprietário para acessar à dependência da residência.

Não será permitida a existência de depósito ou estoque de matéria prima combustível no interior da residência.

No que se refere à Prevenção Contra Incêndio e Pânico, a Lei 14130/01 define em seu artigo 1º, parágrafo único a atividade de prevenção e combate a incêndio e pânico destina-se a uso coletivo, não sendo necessário a exigência de medidas de proteção contra incêndio no interior da residência, haja vista que os equipamentos instalados na área comum protegem a residência. Nas edificações unifamiliares, também não será exigido medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Concluído o processo, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitirá uma declaração de que a empresa está isenta de AVCB, para fins de regularização junto aos órgãos Federais, Estaduais e municipais.

Quartel em Belo Horizonte, 13 de março de 2006.

**NEWMAR SOARES SILVA, CEL BM.
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**